



DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

07 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - Nº 7454{NOME_EDICAO_EXTRA}

PÁGINA 1 / 2

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SAÚDE

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - EMENDA INDIVIDUAL Nº 211/2025

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Contribuição para execução da EMENDA INDIVIDUAL nº 211/2025, de autoria do Vereador Sargento Ednaldo.

Interessada: Grupo Luta Pela Vida

(CNPJ n. 01.316.056/0001-12)

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.

A presente parceria visa a cooperação entre as partes com intuito do Município transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar e auxiliar as atividades de atendimento ambulatorial e hospitalar na área de Oncologia, promovendo ações preventivas e curativas junto ao cidadão atendido, de forma a contribuir com a manutenção do Hospital do Câncer de Uberlândia, melhorando os serviços prestados e as instalações, proporcionando um ambiente adequado para o tratamento dos pacientes.

Referidos valores a serem repassados à instituição, serão utilizados para adequação e melhoria da estrutura física do Hospital do Câncer em Uberlândia a fim de proporcionar ambientes mais seguros, acessíveis, funcionais, confortáveis e humanizados para pacientes, acompanhantes e profissionais; Ampliar e qualificar os espaços destinados à internação e ao atendimento ambulatorial dos pacientes oncológicos; Construção e adequação de novos consultórios, contribuindo para a redução do tempo de espera e para a melhoria do fluxo de atendimento; Adequação dos ambientes às normas sanitárias, de acessibilidade, segurança e demais legislações vigentes e ainda, contribuir para o fortalecimento do Hospital do Câncer em Uberlândia como referência regional em atendimento oncológico, por meio de uma estrutura física compatível com a crescente demanda por assistência especializada.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade Civil promovendo uma melhor qualidade de vida às famílias rurais e a comunidade como um todo.

CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede Auxílio / Contribuição às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, considera dispensável o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

CONSIDERANDO o Art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

CONSIDERANDO a Emenda Individual n.º 211/2025 de autoria do Vereador Sargento Ednaldo, conforme Lei n.º 14.836 de 21 de agosto de 2026, publicada no Diário Oficial do Município nº DOM 7423-A de 21/08/2026, nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia;

CONSIDERANDO que a entidade possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.



DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

07 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - Nº 7454{NOME_EDICAO_EXTRA}

PÁGINA 2 / 2

Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para a celebração de Termo de Fomento com o **Grupo Luta Pela Vida**, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Contribuição, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do §2º do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações.

Uberlândia/MG, 02 de outubro de 2026.

Adenilson Lima e Silva
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: Tiago dos Reis Ávila Amaral
Código identificador: 7819ca8a-8c58-41a3-835f-a0e96af264b4